

LEI Nº 2.331, DE 10 DE JULHO DE 2017.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.953, DE
04 DE ABRIL DE 2003”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no art. 2º da Lei Municipal nº 1.953, de 01 de outubro de 2003, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Fica autorizada a operação do serviço de taxi com motorista auxiliar poderá ser realizada em regime de colaboração, locação ou por meio de empregado, limitada a 01 (um) auxiliar por veículo."

Art. 2º - Os art. 5º e 36º da Lei Municipal nº 1.953, de 01 de outubro de 2003 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º - Será autorizado o licenciamento de 30 (trinta) veículos para o serviço de taxi, sendo:

I - 24 (vinte e quatro) para SEDE;

II - 02 (dois) para o Distrito de Padre Pinto;

III - 02 (dois) para o Distrito de Conceição de Piracicaba;

IV - 01 (um) para localidade Gomes Melo;

V - 01 (um) para atender as localidades: Ponte Nova/Turvo/Guedes."

Parágrafo único: Os permissionários licenciados para atenderem aos Distritos de Padre Pinto e Conceição de Piracicaba, bem como às localidades

de Gomes de Melo e Ponte Nova/Turvo/Guedes não poderão fixar atendimento nos pontos existentes na Sede (centro da cidade).

"Art. 36 - Nos termos do art. 12-A, § 2º da Lei Federal nº 12.587/2012, em caso de falecimento do titular, o direito à operação do serviço taxi poderá ser transferido ao cônjuge, que poderá indicar pessoa habilitada.

§ 1º - Na ausência do cônjuge o direito passará para os sucessores legítimos podendo realizar a mesma indicação de pessoa habilitada.

§ 2º - É permitido ao titular a indicação em vida de pessoa, no caso de ausência de cônjuge ou sucessores legítimos.

§ 3º - O serviço de táxi poderá ser realizado através de motorista auxiliar até a conclusão do processo administrativo de benefício."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 10 de julho de 2017.

ANTONIO JOSÉ COTA

Prefeito Municipal